

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR RETIFICADO

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **Viviane Cordeiro de Oliveira**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Manutenção de jardim, podas, paisagismo com retirada de entulhos/folhas e capina.

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo justificar a contratação de empresa especializada para Contratação de serviço de manutenção de jardim, podas, paisagismo com retirada de entulhos/folhas e capina de mato no pátio do estacionamento e passeio da Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova.

A manutenção periódica das áreas verdes é indispensável para garantir:

- Controle sanitário adequado, prevenindo foco de insetos;
- Preservação do patrimônio público;
- Cumprimento da função social da unidade, garantindo ambiente acolhedor e humanizado;
- Segurança dos transeuntes, evitando quedas ou acidentes com galhos;
- Atendimento às recomendações de órgãos de vigilância sanitária.

Atualmente o CISAMAPI não tem nenhum contrato vigente para a prestação de serviço de jardinagem, o último contrato venceu em 31 de dezembro de 2025 e a empresa não teve interesse de renovar, devido a escassez de mão de obra.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O CISAMAPI, no presente momento, não possui plano de contratação anual vigente para o exercício de 2026.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

Lei Federal N° 14.133/2021;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de serviços comuns,

de que tratam a Lei nº. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, portanto a modalidade a ser adotada será a Dispensa Eletrônica, conforme determina a Lei supracitada, com o critério de julgamento de menor preço.

A empresa deverá apresentar :

Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:

- Manutenção de áreas verdes/jardins
- Serviços de poda, roçada, paisagismo ou similares
- Descrição dos serviços executados no atestado (compatíveis com o objeto)

A empresa deverá possuir no mínimo:

Jardineiros capacitados

Encarregado ou responsável pelos serviços

Substituição imediata em caso de ausência de funcionários

Fazer uma declaração com as condições acima.

A empresa deverá ter no mínimo os seguintes equipamentos:

Roçadeiras

Podadores manuais e elétricos

Cortador de grama

Equipamentos para limpeza e recolhimento

Veículo para transporte de resíduos

Para a presente contratação será elaborado Termo de Referência com os elementos necessários e suficientes, para a efetiva contratação, de modo a possibilitar a avaliação da manutenção e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, insumos, transportes, e etc para a execução do contrato

Por fim, é importante que os serviços sigam todas as normas e regulamentações de segurança do trabalho, garantindo a proteção e a integridade física dos trabalhadores envolvidos no serviço.

O local de execução dos serviços, será na Unidade Assistencial do CISAMAPI, localizada à Avenida Ernesto Trivelalto, 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais;

As manutenções preventivas serão realizadas no horário de funcionamento da Unidade ,ou seja, de Segunda a Sexta de 07h as 17h.

O Fiscal deste processo entrará em contato com a empresa contratada, agendando com antecedência de no mínimo 05 dias para a execução dos serviços.

Os serviços serão executados por hora , limitando 08 horas por dia.

As horas serão de acordo com a demanda dos serviços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qauntidade	Valor Unit	Valor Total
01	Manutenção em todo jardim mensalmente com podas e serviço de paisagismo completo com retirada de entulhos/folhas e capina de mato no pátio do estacionamento e passeio da Unidade Assistencial do CISAMAPI em Ponte Nova..(8 horas por dia)	Serviço/Horas	192	R\$ 35,00	R\$ 6.720,00

O valor acima foi retirado do ultimo aditivo com a empresa Biagio Ferrari Real, este aditivo venceu em 31 de dezembro de 2025, sendo que o valor era mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) , normalmente a empresa realizava os serviços um vez por mês.

Dessa forma eu transformei o valor mensal em horas, sendo 280 reais mensais dividido por 08 horas é equivale a 35,00 reais por horas.

O setor de compras deverá realizar a pesquisa de preços conforme Decreto CISAMAPI Nº 005/2022, peço que seja feita ampla pesquisa de mercado, para apuração do melhor valor para a administração.

A alteração da forma de contratação do serviço de jardinagem, passando de **prestação mensal fixa para contratação por horas trabalhadas**, fundamenta-se na necessidade de **adequação do serviço à real demanda da unidade**, bem como na **busca por maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos**.

Verificou-se que a demanda por serviços de jardinagem **não é contínua nem uniforme ao longo do mês**, ocorrendo de forma **pontual**, conforme fatores climáticos, sazonalidade, crescimento da vegetação e necessidades específicas de manutenção. Dessa forma, a contratação mensal acaba por **gerar períodos de ociosidade**, sem a correspondente entrega efetiva de serviços.

A contratação por horas permite:

- **Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados**, evitando custos fixos desnecessários;
- **Maior flexibilidade na programação das atividades**, possibilitando o atendimento conforme a necessidade real do jardim;
- **Melhor controle e fiscalização da execução**, com registro das horas trabalhadas e dos serviços realizados;
- **Adequação do gasto público ao princípio da economicidade**, conforme previsto na legislação vigente.

Ressalta-se que a mudança **não compromete a qualidade do serviço**, uma vez que as atividades continuarão sendo previamente definidas, fiscalizadas e executadas por empresa especializada, mantendo os padrões técnicos exigidos.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do serviço de jardinagem por horas mostra-se **mais vantajosa para a Administração**, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da inexistência de cargos que possuem em seu escopo de atribuições, atividades relacionadas a jardineiro no âmbito do cisamapi, a contratação de mão de obra terceirizada apresenta-se como **única alternativa possível** para atender a necessidade do órgão, considerando a rotina de atividades de manutenção dos jardins. Sobretudo em virtude da presença de áreas verdes, a demanda por serviços de jardinagem, o que justifica um contrato da natureza apresentada neste documento.

Foram realizadas pesquisas, no que tange às contratações para o objeto de serviços de jardinagem promovidas no âmbito de outros Órgãos da Administração, com o objetivo de ser verificada a existência de soluções compatíveis/similares que venham a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Observou-se assim que são postos contínuos de jardineiro que remetem à classificação Brasileira de Ocupações – CBO 6220-10. Esta CBO é amplamente utilizada para serviços de jardinagem. Assim percebe-se que esta solução é comum de contratação por órgãos públicos pois já tem registro de serviço. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizada a análise de mercado no intuito de prospectar e avaliar soluções para a pretensão contratual, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. E a solução apresentada foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de jardinagem.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços de jardinagem compreendem a execução de atividades de manutenção e conservação de toda área verde do CISAMAPI.

Os serviços de jardinagem deverão compreender as atividades abaixo:

- 1) Manutenção e conservação de gramados, de modo geral:
 - a. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
 - b. Capinação manual (inclusive das áreas adjacentes como passeio e estacionamento, e quaisquer outros locais que forem solicitados pela fiscalização);
 - c. Coleta e remoção de lixo, inclusive os gerados pelos próprios colaboradores da empresa ;
 - d. Destinação correta dos lixos e resíduos nos locais indicados pela legislação vigentes;
 - e. . Corte, recolhimento e transporte de galhos condenados ou caídos;
 - f. Erradicação das plantas invasoras;
 - g. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito
 - h. Manutenção geral do gramado com controle de daninhas e poda;
 - i. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
 - j Refilamento das áreas gramadas;
 - k. Replantios pontuais;
 - l Reposição de terra; e o. Roçada manual e com roçadeira.
- 2) Manutenção e conservação de jardins:
 - a. Afofamento do solo, se houver necessidade
 - b. . Adubação orgânica e/ou química onde se fizer necessário;
 - c Retirada de ervas daninhas fisicamente;
 - d. Capinar e roçar;
 - e . Cultivo e expansão de mudas;
 - f. Plantio de mudas que venham a ser adquiridas pela instituição;

g. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito .

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, afim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental. Todos os serviços correlatos a este objeto deverão ser executado conforme solicitação do fiscal do contrato , mesmo aquele não elencados de forma detalhada neste ETP.

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as legislações ambientais nas esferas federal, estadual e municipal em vigor.

A empresa contemplada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

A licitante contemplada deverá responsabilizar-se por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios, sem custos para o contratante.

É responsabilidade da CONTRATADA viabilizar treinamento e garantir que os colaboradores saibam manusear, operar, atuar de forma econômica e eficiente nas suas atividades diárias, cabendo ao cisamapi apenas demandar os serviços e fiscalizar a execução.

9.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento das manutenções permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade técnica e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica.

O parcelamento da solução não é cabível para este objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e conveniente para garantir a conservação do patrimônio público, o bem-estar dos usuários e servidores, e o atendimento ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços de jardinagem de forma eficiente, regular e economicamente vantajosa para a Administração.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O CISAMAPI definirá o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, além de assinar um relatório com as manutenções realizadas pela contratada.

12. INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES

Não existem quaisquer outros tipos de contratação correlata a esta em trâmite no Consórcio .

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais significativos para a execução dos serviços, considerando-se que deverão obedecer às normas ambientais de regência.

A Contratada envidará os esforços necessários, mesmo os não normatizados, para minimizar os impactos ambientais oriundos da execução do serviço.

Tem-se que as contratações públicas sustentáveis previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 tem relação com o ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Considerando as análises ora empreendidas no presente Estudo Preliminar da contratação e demais informações, consideramos viável, tanto nos aspectos técnicos quanto econômicos, a realização da contratação pretendida.

Ponte Nova (MG), 08 de Janeiro de 2026.

Viviane Cordeiro de Oliveira
Diretora Administrativa e Assistencial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0DB-0B79-565A-EB33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA (CPF 016.XXX.XXX-83) em 08/01/2026 11:36:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D0DB-0B79-565A-EB33>